



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA EXECUTIVA

Decisão DIREXE - CDC nº 133/2025/DIREXE-CDC

Fortaleza, 17 de julho de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50900.001009/2024-48

ANÁLISE DE RECURSOS –
CFTV.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, em sua 2511^a Reunião Extraordinária, realizada em 17/07/2025, com base no art. 37, incisos III e IV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, nas Decisões Administrativas da Comissão Permanente de Licitações - CPL nº 9789387, 9805919, 9805954, 9806132, 9806239 e 9831876, bem como no Parecer Jurídico nº 02/2025 (9981637), decide HOMOLOGAR a Decisão do Diretor Presidente, realizada por meio da Autorização Dirpre nº 067/2025, conforme abaixo:

a) Conhecer, para, no mérito, **INDEFERIR** o recurso administrativo interposto pela **empresa ALFA TELECOM ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM REDES LTDA.**, durante a fase licitatória do Pregão Eletrônico nº 90015/2024 mantendo-se sua desclassificação, que decorreu, de forma justificada, em razão do valor manifestamente inexequível de sua proposta (R\$ 160.000,00), que corresponde a apenas 0,40% do valor estimado (R\$ 40.342.129,36), muito aquém do mínimo de 70% previsto no item 9.5 do edital, configurando presunção absoluta de inexequibilidade, nos termos da jurisprudência do TCU;

b) Conhecer, para, no mérito, **DEFERIR** o recurso administrativo interposto pela **empresa EAGLE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, durante a fase licitatória do Pregão Eletrônico nº 90015/2024, com o retorno do processo à fase de classificação, a fim de que, nos termos constantes nos parágrafos 6.7 e 6.12 do citado Parecer Jurídico, se proceda à realização de diligência específica, mediante a realização da Prova de Conceito (PoC), nos termos do itens 9.10 e 9.13 do edital e artigo 17, inciso I, do RILC, para verificar a compatibilidade do iluminador ofertado com o acionamento por saídas digitais da câmera OCR, conforme exigido no item 83.31 das Especificações Técnicas, garantindo-se, assim, o saneamento de eventuais dúvidas, sem prejuízo à isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

c) Conhecer, para, no mérito, **DEFERIR, PARCIALMENTE**, o recurso administrativo interposto pela empresa **L&K TECNOLOGIA LTDA.**, durante a fase licitatória do Pregão Eletrônico nº 90015/2024, no sentido de declarar o atendimento ao Item 10.27.2.1, alínea “b”, bem como do Item 10.27.2.2, alínea “b”, do edital, haja vista que comprova o fornecimento/locação, a instalação e a manutenção de 27 postes para implantação do CFTV, cada qual com um equipamento de sonorização IP, no Município de Aceguá/RS, impondo-se, contudo, o reconhecimento da inabilitação da aludida empresa quanto ao requisito de qualificação técnica exigida nos Itens 10.27.2.1, alínea “d”, e 10.27.2.2, alínea “d”, do edital, em razão de o Atestado Técnico emitido pela TECONAP não comprovar a efetiva capacidade de manutenção da solução OCR no quantitativo mínimo disposto no edital;

d) Conhecer, para, no mérito, **INDEFERIR**, o recurso administrativo interposto pela empresa **RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, durante a fase licitatória do Pregão Eletrônico nº 90015/2024,

mantendo-se a sua desclassificação, diante da gravidade do vício substancial da proposta, consistente na reprodução indevida de conteúdo da proposta de outra licitante, além do não atendimento integral das exigências do Termo de Referência, tornando desprovida análise sobre a ausência de previsão expressa quanto ao fornecimento de fontes de alimentação relativa aos itens 5.23 e 5.27 do Termo de Referência;

e) Conhecer, para, no mérito, **INDEFERIR**, o recurso administrativo interposto pela empresa **TELTEX TECNOLOGIA S.A.**, durante a fase licitatória do Pregão Eletrônico nº 90015/2024, impondo-se a manutenção da decisão que a desclassificou, ante o descumprimento do prazo concedido para envio da planilha ajustada sem justificativa válida, majorações indevidas em itens específicos e omissões relevantes quanto à documentação exigida, de modo que a proposta se revela tecnicamente insuficiente;

f) Conhecer, para, no mérito, **DEFERIR, PARCIALMENTE**, o recurso administrativo interposto pela empresa **RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA .**, durante a fase licitatória do Pregão Eletrônico nº 90015/2024, em razão do atendimento parcial às exigências editalícias por parte da Recorrente, no que se refere às funcionalidades de LACP, Filtro de BPDU, IEEE 802.3.X, IEEE 802.1Q, MVR e ACL, mantendo-se, contudo, a desclassificação da Recorrente, diante da ausência de comprovação de suporte nativo ao protocolo BGP (subitem 97.18.4 das Especificações Técnicas), exigência indispensável à integração da solução com os serviços em nuvem.

JULIANA ALCANTARA FORTE

Secretária Direxe

Companhia Docas do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alcantara Forte, Secretário(a)**, em 17/07/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10013266** e o código CRC **F60F3499**.



Referência: Processo nº 50900.000071/2025-01



SEI nº 10013266

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668913 - <http://www.docasdoceara.com.br/>